



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.907 , DE 09 DE JUNHO DE 2005.

“Altera o §3º, do artigo 10, do Decreto 9.697, de 04 de fevereiro de 2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º. O §3º, do artigo 10, do Decreto nº 9.697, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. As Secretarias Municipais de Educação – SEMED, de Saúde – SEMUSA e de Assistência Social – SEMAS, ficam autorizadas a tramitar processos de adiantamentos, ao mesmo tempo, quando um para atender, distintamente, programas específicos juntos às escolas, postos de saúde, conselhos e abrigos vinculados à SEMAS, e, outro para atender à estrutura administrativa da respectiva Secretaria, observada a condição de homologação e baixa de responsabilidade de um processo de adiantamento para iniciar-se outro em cada unidade escolar, de saúde, ou assistência social, bem como pela Unidade Gestora.”



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 17, do Decreto nº 9.697, de 04 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Por ocasião do recebimento de verbas indenizatórias, serão exigidos dos servidores municipais, um atestado fornecido pelo Departamento de Contabilidade da SEMFAZ de que em nome destes não existem pendências.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO LUIZ PACÍFICO



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Controlador Geral do Município